

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013
CONTRATO Nº 0158/2013

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ: 01.612.562/0001-59, Rua Central, 938, Centro – Alvorada do Gurguéia – Pi, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a Comunicadora Social FÁTIMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, registrada na DRT nº 763, brasileira, formada em Comunicação Social, Especialista em Saúde Pública, Portadora do CPF: 306.803.013-72, Residente e Domiciliada na Rua Quatro, nº 4987, Residencial Tropical Park, cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as Clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

1.0. O presente contrato tem por objetivo a contratação pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, da Comunicadora Social FÁTIMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 306.803.013-72, registrada na DRT nº 763, para a realização de oficinas de sensibilização para formação de multiplicadores sobre violência, medidas de prevenção, leis que respaldam os grupos prioritários, tipos e causas da violência.

1.0.1 DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:

1.0.1.1 Os serviços ora contratos serão desenvolvidos segundo abordagens temáticas, envolvendo: Projetos de orientação e fundamentação específica, através de:

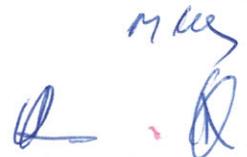
- Técnicas Especiais;
- Troca de experiências de forma dialógica;
- Oficinas Educacionais o ensino regular;
- E outros

1.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta da Contratada.

1.2. A contratação é por Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inciso II, combinado com Art. 13, inciso VI, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executadas as obras, serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados na Dispensa de Licitação nº 017/2013 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES





CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



2.0 Da Contratante: Realizar os pagamentos pelos serviços prestados, Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto ora contratado, tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratada.

2.1. Da Contratada: Executar os serviços, fiscalizar e acompanhamento o objeto ora contratadas, Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer divergências quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes, assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Parágrafo primeiro – A Contratante se responsabilizará pela hospedagem e alimentação da Contratada e de sua equipe de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.0 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos serviços contratados, valor a ser pago a vista ou parceladamente através de transferência bancaria, na conta corrente nº 408.874-3, Agência 3507-6, Banco do Brasil, sendo que este seja feito nas condições conforme proposta anexa a este contrato, parte integrante como se nele estivesse transcrito.

3.1 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fiel cumprimento do objeto.

3.2. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização.

3.3 O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente acertado entre os interessados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.0. Os serviços deverão ser executados em no máximo de 60 (sessenta) dias, perdurando até a realização dos mesmos, findando logo após a finalização do mesmo.

4.0.1 Os serviços devem ser realizados em datas e horários previamente agendados entre as partes; com carga horária de 20 (vinte) horas.

4.0.2 Ocorrendo à transferência dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, o nome da nova prestadora de serviços, endereço, nome do responsável e número de inscrição do CNPJ/CPF e inscrição Municipal, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços

4.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa;

Mary



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- 4.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
- 4.1.4 – Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura;

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratada;

Parágrafo Terceiro – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.0. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos próprios, ICMS, DANTS, Dotação Orçamentária 10.301.0018.1021.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DO FORO

6.0 Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Gurguéia - PI, 18 de outubro de 2013.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Maria Ferreira de Oliveira
CPF Nº. 306.803.013-72
Contratada

Testemunhas:

1 -
CPF: 020.248.683-217

2 -
CPF: 836.925.923-53